



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEZUMA

CNPJ: 00.972.865/0001-10 - e-mail: camaramontezuma@gmail.com

Praça José Batista, 913 - Centro - (38) 3825-1122

CEP: 39.547-000 - Montezuma - Minas Gerais

OFÍCIO Nº 023/2021

Montezuma/MG, 10 de outubro de 2021.

Exmº Sr. Ivan Vieira de Pinho
DD. Prefeito Municipal de Montezuma/MG

Senhor Prefeito.

Cumprimentando-o cordialmente, venho através deste, comunicar a Vossa Excelência, que o Projeto de Lei de autoria do Executivo Municipal que "DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO A LEI COMPLEMENTAR Nº 012/2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", foi amplamente discutido e aprovado por unanimidade, pelo pleno desta casa de leis,

Na oportunidade, informamos a Vossa Senhoria, que devido controvérsias sobre o tema, o Artigo 6º do projeto original foi suprimido por este legislativo, e que o mesmo será levado em plenário após os devidos esclarecimentos junto as comissões permanentes desta casa.

Portanto estamos encaminhados anexo a Vossa Excelência, para que o mesmo passe pelos tramites legais, em conformidade ao que dispõe a lei Orgânica Municipal, com consequente sanção ou veto.

Estamos à disposição de Vossa Excelência, para quaisquer informações que se fizerem necessárias, oportunidade em que manifestamos protestos de consideração e respeito.

Atenciosamente,


CLAUDIA SILVA DE CARVALHO SÁ

Presidente da Câmara Municipal

Claudia Silva de Carvalho Sá
Presidente da Câmara Municipal
Montezuma/MG

RECEBEMOS

Em 13 de outubro de 2021

Por Newton Silva de Sá



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEZUMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 25.223.983/0001-56

PRAÇA JOSÉ BATISTA, 1000 – CENTRO – CEP 39.547-000

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2021

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO A LEI COMPLEMENTAR Nº 012/2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Montezuma, Estado de Minas Gerais, por seus legítimos representantes APROVA e eu, IVAN VIEIRA DE PINHO, Prefeito Municipal, SANCIONO e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DOS CARGOS EM COMISSÃO

SEÇÃO I DAS EXTINÇÕES

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEZUMA - MG	
PROJETO DE LEI Nº	001 / 2021
APROVADO EM	08 / 10 / 2021
MESA DIRETORA	
Ivan Vieira de Pinho	
Lúcia Helena de Souza	
Roberto de Oliveira	

Art. 1º - Ficam extintos os seguintes Cargos em Comissão na Estrutura Administrativa e Organizacional do Poder Executivo do Município de Montezuma, conforme especificações no Anexo I (A-L), da Lei Complementar nº 12/2017:

- I. Coordenador Técnico de Fazenda, revogando-se o inciso III, do §3º, do art. 17, da Lei Complementar nº 12/2017;
- II. Coordenador Técnico de Administração, revogando-se o inciso II, do §4º, do art. 17, da Lei Complementar nº 12/2017;
- III. Assessor Técnico de Licitação, revogando-se o inciso IV, do §4º, do art. 17, da Lei Complementar nº 12/2017;
- IV. Coordenador Técnico de Esportes, Lazer e Juventude, revogando-se o inciso II, do §9º, do art. 17, da Lei Complementar nº 12/2017;
- V. Coordenador Técnico de Manutenção de Veículos Leves e Pesados, revogando-se o inciso II, do §11º, do art. 17, da Lei Complementar nº 12/2017.

SEÇÃO II DOS NOVOS CARGOS

Art. 2º - Fica criado o inciso VII, do §4º, do art. 17, da Lei Complementar nº 12/2017, dispondo sobre o cargo em comissão de Pregoeiro, vinculado à Secretaria Municipal de Administração, e vigorando com a seguinte redação:

“VII. Pregoeiro”.

Parágrafo único: Competem ao Pregoeiro as atribuições constantes no Anexo II - A, desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEZUMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 25.223.983/0001-56

PRAÇA JOSÉ BATISTA, 1000 – CENTRO – CEP 39.547-000

Art. 3º - Fica criado o inciso VIII, do §4º, do art. 17, da Lei Complementar nº 12/2017, dispondo sobre o cargo em comissão de Diretor de Recursos Humanos, vinculado à Secretaria Municipal de Administração, e vigorando com a seguinte redação:

“VIII. Diretor de Recursos Humanos”.

Parágrafo único: Competem ao Diretor de Recursos Humanos as atribuições constantes no Anexo II-A desta Lei.

Art. 4º - Fica criado o inciso VII, do §7º, do art. 17, da Lei Complementar nº 12/2017, dispondo sobre o cargo em comissão de Diretor da Frota de Veículos da Saúde, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, e vigorando com a seguinte redação:

“VIII. Diretor da Frota de Veículos da Saúde”.

Parágrafo único: Competem ao Diretor da Frota de Veículos da Saúde as atribuições constantes no Anexo II-B desta Lei.

SEÇÃO III

DAS VAGAS E AJUSTES DE CARGA HORÁRIA

Art. 5º - Fica reduzido o número de vagas do cargo em comissão de Assessor Técnico em Sistemas de Informação, previsto no art. 17, §7º, V, da Lei Complementar nº 12/2017, e descrito no Anexo nº I-F da supramencionada Lei Complementar, passando a dispor de 01 (uma) vaga.

SEÇÃO IV

DAS MODIFICAÇÕES NA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL ADMINISTRATIVA

Art. 6º - Ficam alterados os incisos X e XI, do §2º, do Art. 17, da Lei Complementar nº 12/2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

“X. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente;
XI. Secretaria Municipal de Turismo.”

Art. 11 - Fica alterado o art. 17, §12º, da Lei Complementar nº 12/2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

“§12º. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente:

- I. Subsecretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente;
- II. Coordenadoria Técnica de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Garantia Safra;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEZUMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 25.223.983/0001-56

PRAÇA JOSÉ BATISTA, 1000 – CENTRO – CEP 39.547-000

III. Coordenadoria Técnica de Recursos Hídricos;

IV. Coordenadoria Técnica de Meio Ambiente.”

Art. 12 - Fica revogado o inciso III, do §13º, do art. 17, da Lei Complementar nº 12/2017.

Art. 13 - O título da Seção XV, da Lei Complementar nº 12/2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente”

Art. 14 - Fica alterada a redação do art. 32, caput, e inciso I, da Lei Complementar nº 12/2017, acrescentando-se, ainda, os incisos XIX, XX, XXI, XXII, XXIII, XXIV ao referido artigo, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 32 – A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, é um órgão de Assessoramento ao Prefeito e aos demais setores da Prefeitura na formulação e execução dos serviços de desenvolvimento rural e meio ambiente, competindo-lhe especialmente:

I – Gerenciar as atividades de desenvolvimento rural e meio ambiente;

...

XIX – Estabelecer regras e critérios absolutos quanto ao florestamento e reflorestamento de parques e jardins;

XX – Configurar, compor e planejar em comum acordo com as áreas Federais e Estaduais, as consignações e recursos financeiros ou materiais alocados para a melhoria da ecologia e meio ambiente e reflorestamento sob sua jurisdição;

XXI – Apresentar projetos que cuidem da criação e funcionamento da Usina de Reciclagem Municipal, em convênio ou não com municípios circunvizinhos;

XXII – Controlar a Reciclagem e Saneamento Básico em equilíbrio;

XXIII – Promover o levantamento florestal, a fim de identificar as possibilidades de seu desenvolvimento;

XXIV – Manter estreita vinculação com os órgãos e entidades geradoras de melhorias técnicas e financeiras do estado e da federação no âmbito de Parques, Jardins, Reflorestamentos e demais setores sob sua responsabilidade;”

Art. 15 - O título da Seção XVI, da Lei Complementar nº 12/2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Da Secretaria Municipal de Turismo”

Art. 16 - Fica alterada a redação do art. 33, caput, da Lei Complementar nº 12/2017, revogando-se, ainda, os incisos V, VI, VII, VIII, IX, XI, do referido artigo, que passa a vigorar com a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEZUMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 25.223.983/0001-56

PRAÇA JOSÉ BATISTA, 1000 – CENTRO – CEP 39.547-000

“Art. 33 – A Secretaria Municipal de Turismo é um órgão de assessoramento do Prefeito na formação e execução das ações relacionadas ao Turismo, competindo-lhe especialmente:”

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 – Os cargos criados, extintos e modificados, conforme estabelecido na presente Lei Complementar, observarão a estrutura administrativa e organizacional do Poder Executivo Municipal, de acordo com as suas regularizações legais, segundo a conveniência da Administração e a disponibilidade de recursos.

Art. 18 - Os direitos, deveres e atribuições que não especificados nesta Lei serão os mesmos já constantes da Lei Complementar nº 12/2017.

Art. 19 - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Administração Municipal, sendo consignadas no orçamento em vigor.

Art. 20 – Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Montezuma/MG, 06 de outubro de 2021

IVAN VIEIRA DE PINHO
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEZUMA**

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 25.223.983/0001-56

PRAÇA JOSÉ BATISTA, 1000 – CENTRO – CEP 39.547-000

**ANEXO I
CARGOS EM COMISSÃO**

QUADRO 1 – CARGOS EM COMISSÃO: EXTINÇÕES E AJUSTES DE VAGAS	
CARGO	REMUNERAÇÃO
Coordenador Técnico de Fazenda (1)	R\$ 1.350,00
Coordenador Técnico de Administração (1)	R\$ 1.350,00
Assessor Técnico de Licitação (1)	R\$ 2.000,00
Coordenador Técnico de Esportes, Lazer e Juventude (1)	R\$ 1.350,00
Coordenador Técnico de Manutenção de Veículos Leves e Pesados (1)	R\$ 1.350,00
Assessor Técnico em Sistemas de Informação (1)	R\$ 1.200,00
TOTAL DE EXTINÇÕES E AJUSTES DE VAGAS: R\$ 8.600,00	

QUADRO 2 – NOVOS CARGOS				
CARGO	ESCOLARIDADE MÍNIMA	REMUNERAÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	FORMA DE RECRUTAMENTO
Pregoeiro (1)	Ensino Médio (com curso de Pregoeiro)	R\$ 3.500,00	Dedicação Exclusiva	Ampla
Diretor de Recursos Humanos (1)	Ensino Médio	R\$ 2.025,00	Dedicação Exclusiva	Ampla
Diretor da Frota de Veículos da Saúde (1)	Ensino Médio	R\$ 2.025,00	Dedicação Exclusiva	Ampla
TOTAL DE NOVOS CARGOS: R\$ 7.550,00				



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEZUMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 25.223.983/0001-56

PRAÇA JOSÉ BATISTA, 1000 – CENTRO – CEP 39.547-000

ANEXO II

QUADROS DE ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO – LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO

A – DOS CARGOS VINCULADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PREGOEIRO

São atribuições do Pregoeiro:

- I. Conduzir e organizar o processo licitatório;
- II. No caso de pregão eletrônico, conduzir a sessão pública na internet e, no caso de pregão presencial, conduzir a sessão física;
- III. Elaborar edital, receber, examinar e decidir eventuais impugnações, e responder pedidos de esclarecimento;
- IV. Analisar a conformidade das propostas recebidas com os critérios do edital e da Lei;
- V. Conduzir os lances;
- VI. Negociar preços;
- VII. Analisar e julgar a habilitação dos participantes;
- VIII. Receber, examinar, decidir e encaminhar os recursos à autoridade competente;
- IX. Determinar o vencedor da licitação;
- X. Adjudicar o objeto;
- XI. Conduzir os trabalhos da equipe de apoio;
- XII. Encaminhar o processo à autoridade superior e propor a homologação.

DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS

São atribuições do Diretor de Recursos Humanos:

- I. Monitorar junto aos diversos setores da Prefeitura Municipal a assiduidade, a produtividade e o desempenho dos servidores;
- II. Acompanhar os trabalhos das comissões de avaliação relacionadas ao Plano de Carreira;
- III. Estruturar e promover a conscientização sobre a segurança no trabalho e a ergonomia dos servidores alocados nos diversos setores da prefeitura municipal;
- IV. Coordenar os procedimentos funcionais e financeiros do pessoal sob o regime estatutário ou celetista;
- V. Gerir o processo de movimentação funcional;
- VI. Estabelecer procedimentos e verificar a elaboração da folha de pagamento;
- VII. Acompanhar as ações do SESMT - Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho;
- VIII. Assessorar na formulação do orçamento e na análise crítica da execução orçamentária das despesas de pessoal;
- IX. Produzir relatórios e instruções normativas relativas ao setor de recursos humanos;
- X. Acompanhar relotações, adequações e licenças de servidores;

e-mail: prefeitura@montezuma.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEZUMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 25.223.983/0001-56

PRAÇA JOSÉ BATISTA, 1000 – CENTRO – CEP 39.547-000

- XI. Assessorar os trabalhos das comissões de processo administrativo relacionadas a faltas éticas e disciplinares dos servidores;
- XII. Assessorar no planejamento de férias de servidores, tendo em vista o pleno exercício de cada setor;
- XIII. Indicar, em conjunto com as demais Secretarias, servidores com o potencial para ministrar cursos internamente;
- XIV. Promover o cadastramento e a contratação de instrutores internos e externos;
- XV. Promover sistematicamente, em conjunto com a área envolvida, a avaliação de resultado dos treinamentos aplicados;
- XVI. Acompanhar as ações desenvolvidas pelos demais membros e colaboradores do setor de Recursos Humanos.

B – DO CARGO VINCULADO À SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

DIRETOR DA FROTA DE VEÍCULOS DA SAÚDE

São atribuições do Diretor da Frota de Veículos da Saúde:

- I. Gerenciar as atividades dos serviços de transporte da Secretaria Municipal de Saúde;
- II. Responder pela conservação, limpeza, higienização e manutenção em geral dos veículos da frota da saúde e
- III. Controlar e administrar os serviços e servidores responsáveis pela frota de veículos da secretaria de Saúde;
- IV. Administrar, controlar e dar manutenção em máquinas e equipamentos utilizados em seus serviços;
- V. Promover o controle do transporte, bem como a manutenção do maquinário, e de todos os veículos da saúde, relatando a possibilidade de melhoria em todo o sistema de transporte, de manutenção e principalmente de recuperação básica de veículos em desuso, comunicando expressamente ao Gabinete, a viabilidade de recuperação;
- VI. Promover o controle de consumo e despesas ocorridas com o transporte da Secretaria Municipal de Saúde;
- VII. Estabelecer regras e critérios absolutos para obtenção de resultados positivos no desenrolar de suas atribuições, detalhando-os expressamente ao superior imediato;
- VIII. Preparar o relatório anual de suas atividades e submetê-lo a chefia imediata;
- IX. Elaborar sua proposta de melhorias e equipamentos necessários;
- X. Manter controle estatístico de todas as atuações através de mapas e gráficos analíticos;
- XI. Administrar com estrito controle todos os trabalhos que lhe são designados, pelas quais responderá junto à chefia superior.